



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – ICHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – PPGFIL

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Reunião
da Câmara de Pós-Graduação da UFRRJ
realizada no dia 15 de setembro de 2026



SUMÁRIO

<u>Título I – Dos Objetivos</u>	01
<u>Título II – Da Administração</u>	01
<u>Capítulo I – Da Coordenação</u>	01
<u>Capítulo II – Do Colegiado Pleno</u>	02
<u>Título III – Do Corpo Docente</u>	03
<u>Capítulo I – Do Credenciamento e do Descredenciamento de Docentes</u>	05
<u>Capítulo II – Da Orientação</u>	09
<u>Título IV – Do Corpo Discente e sua Admissão</u>	10
<u>Título V – Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas</u>	11
<u>Capítulo I – Do Trancamento do Curso e de Disciplinas</u>	11
<u>Capítulo II – Dos alunos(as) especial e externo(a)</u>	11
<u>Título VI – Da Organização Curricular</u>	12
<u>Capítulo I – Das disciplinas</u>	12
<u>Capítulo II – Da Integralização do Curso de Mestrado</u>	13
<u>Capítulo III – Da Integralização do Curso de Doutorado</u>	13
<u>Capítulo IV – Da Avaliação das Disciplinas</u>	14
<u>Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado</u>	16
<u>Capítulo VI – Da Defesa do Projeto de Pesquisa Definitivo do Doutorado</u>	17
<u>Capítulo VII – Do Exame de Qualificação do Doutorado</u>	17
<u>Capítulo VIII – Da Defesa da Dissertação</u>	18
<u>Capítulo IX – Da Defesa da Tese</u>	19
<u>Capítulo X – Da Prorrogação do Prazo para Defesa</u>	19
<u>Título VII – Do Cancelamento da Matrícula</u>	20
<u>Título VIII – Da Autoavaliação</u>	20
<u>Título IX – Das Disposições Gerais</u>	21

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica (*stricto sensu*) e se destina a proporcionar incentivo à pesquisa em Filosofia e à formação científica e cultural, ampla e aprofundada, em nível de Pós-Graduação.

Art. 2º – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIL têm por finalidade:

- I** – produzir conhecimento científico-intelectual na área de Filosofia;
- II** – contribuir para a formação de professores-pesquisadores do Ensino Superior e da Educação Básica de alto nível profissional;
- III** – estimular a interação da pesquisa de Pós-Graduação com a Graduação e a Educação Básica;
- IV** – promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área de Filosofia e áreas afins.

Título II - Da Administração

Art. 3º – A administração do Programa é composta por um órgão executivo, denominado Coordenação; por órgão de deliberação coletiva, denominado Colegiado Pleno; e por Comissões constituídas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo I - Da Coordenação

Art. 4º – A Coordenação do PPGFIL é composta por:

- I)** Coordenador(a);
- II)** Vice-Coordenador(a);
- III)** Secretários(as) do Curso.

Art. 5º – Compete à(ao) Coordenador(a) do PPGFIL:

- I** – coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o Programa onde necessário;
- II** – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- III** – comunicar todas as deliberações do Colegiado Pleno, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser cumpridas;
- IV** – aplicar os recursos destinados ao Programa de acordo com a legislação e normativas existentes;

V – supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;

VI – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

VII – participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, também, de comissões, comitês e outros estabelecidos por esta;

VIII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado Pleno;

IX – adotar as demais funções estabelecidas no Regimento Geral da UFRRJ

§1º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são docentes do quadro permanente do PPGFIL, eleitos pelo Colegiado Pleno para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos para até mais três mandatos consecutivos, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§2º – O(A) Coordenador(a) é substituído(a), em caso de impedimento, pelo(a) Vice-Coordenador(a), nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 6º – A eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deve ser concluída com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao término do mandato vigente.

Parágrafo único – Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte do(a) Coordenador(a) ou do Vice-Coordenador(a), nova eleição deve ser realizada em sessenta dias que se seguirem à vacância.

Capítulo II - Do Colegiado Pleno

Art. 7º – O Colegiado Pleno é o órgão deliberativo do PPGFIL com o objetivo de promover a integração acadêmica e o planejamento do ensino.

Art. 8º – O Colegiado Pleno é composto por:

I) Coordenador(a);

II) Vice-Coordenador(a);

III) todos(as) os(as) docentes, permanentes e colaboradores(as) do Programa;

IV) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação;

V) até vinte por cento do colegiado constituídos por representantes discentes do PPGFIL;

§1º – A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo(a) Coordenador(a) e, em sua ausência, pelo(a) Vice-Coordenador(a) e, na ausência também deste, a ordem de substituição é por docente pertencente ao Colegiado, considerando-se o maior tempo de

magistério na UFRRJ.

§2º – Os representantes do Corpo Discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º – Compete ao Colegiado Pleno:

I – aprovar o Regimento do Programa e suas modificações;

II – escolher o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a);

III – propor as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu Regimento interno;

IV – constituir comissões para atividades específicas no âmbito do Programa;

V – estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;

VI – indicar, dentre os(as) candidatos(as) selecionados(as) em edital público, aqueles(as) que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao Programa ou a seus orientadores, com base no relatório da Comissão de Bolsas do Programa, respeitadas as exigências das agências de fomento;

VII – avaliar e aprovar o projeto de dissertação e o relatório de atividades de cada discente, nos casos pertinentes

VIII – aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;

IX – apreciar os casos de desligamento de discentes, conforme o artigo 60 deste Regimento;

X – aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;

XI – credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do Programa;

XII – aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;

XIII – auxiliar a Coordenação em suas atividades quando for pertinente;

XIV – apreciar os casos omissos neste Regimento.

Título III - Do Corpo Docente

Art. 10 – O corpo docente do PPGFIL é constituído por portadores(as) de título de doutor(a) ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins,

consideradas relevantes para os objetivos do mesmo, sendo docentes ou pesquisadores(as) de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros.

Art. 11 – O credenciamento dos(as) Docentes é feito pelo Colegiado Pleno como Permanentes, Colaboradores(as) ou Visitantes.

Art. 12 – São considerados docentes Permanentes aqueles que atuam de forma direta e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, devendo atender a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolver regularmente atividades de ensino na Pós-Graduação;

II – desenvolver, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – participar de um ou mais grupos de pesquisa vinculados ao Programa;

IV – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do Programa;

d) quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente Permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

e) quando houver qualquer afastamento com previsão legal e o docente Permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

V – apresentar produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos neste Regimento;

VI – orientar regularmente discentes do Programa;

VII – oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada quatro períodos sequenciais, podendo ser oferecida em parceria com outro(a)s docente(s) do PPGFIL ou vinculado a outro Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES, salvo em caso de licença para pós-doutoramento ou particularidades semelhantes a serem apreciadas previamente pelo Colegiado.

Parágrafo único – A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação:

- a) O(A) docente poderá ser declarado(a) permanente em qualquer combinação de Cursos/Programas, sejam eles Cursos/Programas acadêmicos ou profissionais e Cursos/Programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) Cursos/Programas;
- b) A atuação do(a) docente como permanente poderá ser dar entre Cursos/Programas de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;
- c) A atuação do(a) docente permanente resultante da combinação de que trata este parágrafo deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) Cursos/Programas, em no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 – São considerados(as) docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRRJ.

Parágrafo único – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o(a) mesmo(a) ser enquadrado(a) como docente Colaborador(a).

Art. 14 – São considerados(as) docentes Visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Nessa categoria também se enquadram os(as) docentes que atendam ao estabelecido no *caput* e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim.

Art. 15 – O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe a, no máximo, 30% do total de docentes do Programa.

Parágrafo único – Os membros Colaboradores do PPGFIL somente poderão orientar dissertações e teses após aprovação do Colegiado Pleno.

Capítulo I – Do Credenciamento e do Descredenciamento de Docentes

Art. 16 – O ingresso no corpo docente do Programa é feito por meio de edital público ou através de solicitação do(a) docente.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado Pleno aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos(as) docentes, com base em parecer apresentado por Comissão de Credenciamento e Descredenciamento (CCD) nomeada para tal objetivo, de modo que todo processo relativo a esse fim seja conduzido posteriormente à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação para homologação.

Art. 17 – Compete à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento (CCD):

I – elaborar o edital, quando for o caso, do processo seletivo a ser submetido ao Colegiado Pleno;

II – avaliar o *curriculum vitae* dos(as) docentes inscritos(as) no processo seletivo ou dos solicitantes de ingresso, de acordo com os critérios de credenciamento contidos neste Regimento;

III – avaliar o *curriculum vitae* dos(as) docentes colaboradores(as) e permanentes, a sua frequência nas reuniões ordinárias do Colegiado Pleno e Comissões, bem como o nível mínimo de cordialidade para o bom convívio com seus colegas, de acordo com os critérios de descredenciamento contidos neste Regimento;

IV – avaliar, ao sugerir credenciamento ou descredenciamento no Corpo Docente, conforme os incisos anteriores, a situação geral do Programa no que se refere: à (i) distribuição de discentes pelas linhas, a configurar a demanda por orientadores em cada uma delas; à (ii) distribuição de docentes pelas linhas, de modo a obedecer equilibradamente essa demanda; ao (iii) cômputo geral máximo de 30% de docentes Colaboradores, sobre o que fala o art.15.

V – apresentar parecer sobre os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, a ser avaliado pelo Colegiado Pleno.

VI – elaborar documento, a ser aprovado pelo Colegiado Pleno posteriormente, com requisitos mínimos de produtividade para docentes colaboradores e permanentes, levando necessariamente em consideração os critérios da área de Filosofia da CAPES.

Art. 18 – São requisitos para o(a) docente solicitar o credenciamento ou credenciamento no quadro do Programa como membro Permanente e se manter como tal, além do exigido no artigo 12 deste Regimento:

I – comprovar experiência, no último quadriênio, com no mínimo dois dos seguintes itens:

a) orientação de Iniciação Científica;

b) coordenação de programas de Iniciação à Docência;

c) orientação de trabalhos de conclusão de curso de alunos(as) de Graduação;

d) orientação de trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;

e) comprovada experiência de orientação na pós-graduação em Programas *stricto sensu*;

f) organização de eventos acadêmicos;

g) edição de número de periódicos da área de Filosofia.

II – comprovar produção passível de avaliação pela CAPES, dos últimos quatro anos, de acordo com os requisitos mínimos discriminados em documento próprio a ser elaborado pela CCD e aprovado pelo Colegiado Pleno em cada ciclo avaliativo CAPES.

Art. 19 – Além do que trata o artigo 13, são requisitos para o(a) docente solicitar, o credenciamento ou credenciamento no quadro do Programa como membro Colaborador(a) e se manter como tal:

I – integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – apresentar um projeto de pesquisa;

III – comprovar experiência, nos últimos quatro anos, com no mínimo um dos seguintes itens:

a) orientação de Iniciação Científica;

b) coordenação de programa de Iniciação à Docência;

c) orientação de trabalhos de conclusão de curso de alunos(as) de Graduação;

d) orientação de trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;

e) comprovada experiência de orientação na pós-graduação em Programas *stricto sensu*;

f) organização de eventos acadêmicos;

g) edição de número de periódicos da área de Filosofia.

IV – comprovar produção, nos últimos quatro anos, de acordo com os requisitos mínimos discriminados em documento próprio a ser elaborado pela CCD e aprovado pelo Colegiado Pleno em cada ciclo avaliativo CAPES.

Art. 20 – Para fins de participação como membro do PPGFIL, tanto o(a) docente Colaborador(a) pode vir a ser Permanente, como o(a) docente Permanente pode vir a ser Colaborador(a) durante o processo de credenciamento.

§1º – Entende-se por credenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores(as) no Programa de Pós-graduação, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§2º – O período de avaliação do credenciamento deverá preferencialmente coincidir com o ciclo de avaliação quadrienal da CAPES, de modo que o processo avaliativo termine até o final do ciclo.

§3º – Independente de ter sido Colaborador(a) ou Permanente durante o ciclo de avaliação anterior, o(a) docente aprovado(a) pode ser reconhecido(a) em uma ou outra condição, de acordo com os artigos 18 e 19 deste Regimento.

§4º – Para o reconhecimento como Permanente, o(a) docente deverá preencher os requisitos exigidos pelos artigos 12 e 18, acrescido do seguinte:

a) ter orientado pelo menos 1 (um[a]) discente de Pós-Graduação no PPGFIL-UFRRJ no último quadriênio, orientação que pode ainda estar em andamento durante o reconhecimento.

§5º – Para se proceder a avaliação de reconhecimento do(a) docente, ele(a) deverá enviar à CCD a documentação comprovando o exigido por este Regimento, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pela referida Comissão.

Art. 21 – Docentes e técnicos-administrativos devem ter assiduidade nos trabalhos do PPGFIL. A assiduidade deve ser medida levando em consideração apenas as ausências não devidamente justificadas, seja em reuniões do Colegiado, seja em reuniões de Comissões do PPGFIL.

Parágrafo único – Se não participar assiduamente das reuniões e, se for o caso, das comissões necessárias ao desenvolvimento do PPGFIL, o(a) docente pode vir a ser descredenciado(a), ao final do ano letivo, a partir de reclamação de qualquer membro do Corpo Docente do PPGFIL a ser analisada pela CCD, cujo parecer a respeito deve ser referendado pelo Colegiado Pleno.

Art. 22 – Todo membro deve contribuir com o bom funcionamento do PPGFIL e deve se comprometer em manter um ambiente saudável, respeitoso, diverso e livre de qualquer forma de assédio, dano, desrespeito e violência de raça, gênero, sexualidade, classe, etarismo, capacitismo, dentre outras discriminações, de acordo com o inciso XI do art. 116 da Lei 8.112/1990. Por isso, são critérios para descredenciamento ou suspensão momentânea do Programa tanto do(a) docente Permanente quanto do(a) docente Colaborador(a):

§1º – Se não apresentar os níveis de respeito, cordialidade e urbanidade apropriados ao bom relacionamento dos membros do PPGFIL e sofrer alguma denúncia formalizada nas instâncias administrativas desta Universidade – ou externamente, em instâncias jurídicas – e devidamente informada à Coordenação do PPGFIL, o(a) docente denunciado(a) será afastado(a) de processos decisórios, pelo tempo em que durar o processo, no que diz respeito às solicitações do(a) denunciante ou de sua suposta vítima, a depender de deliberação da CCD, cujo parecer deve ser confirmado pelo Colegiado;

§2º – Caso o(a) denunciado(a) seja condenado(a) nas devidas instâncias, o seu descredenciamento, a ser avaliado pelo Colegiado do PPGFIL, poderá ser efetuado em conformidade com a portaria CAPES nº 45, de 29 de janeiro 2026. Caso descredenciado(a), a possibilidade de reconhecimento se dará apenas após o cumprimento integral da sanção.

Art. 23 – Além do que tratam os artigos 21 e 22, os(as) docentes Permanentes e Colaboradores podem ser descredenciados(as) do Programa, no início do primeiro ano do quadriênio de avaliação CAPES, via parecer da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento a ser referendada pelo Colegiado Pleno:

I – Caso não tenha se adequadado ao que é exigido nos artigos 18 e 19 no que se refere ao quadriênio anterior de avaliação CAPES;

II – Caso o(a) docente Colaborador(a) tenha produção menor, no que se refere ao quadriênio anterior de avaliação CAPES, em comparação aos(às) outros(as) docentes Colaboradores(as), quando a CCD precisar, como última possibilidade, optar pelo descredenciamento de algum Colaborador(a) para respeitar o limite máximo de 30% de Colaboradores(as) no corpo docente, sobre o qual fala o artigo 15.

Art. 24 – Os(As) docentes descredenciados(as) deverão aguardar o interstício de novo ciclo de avaliação para solicitar o credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no art. 18.

Art. 25 – Os(As) docentes Permanentes descredenciados(as) podem concluir eventual orientação em andamento. Para os(as) docentes Colaboradores(as) descredenciados(as), suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do Programa.

Capítulo II - Da Orientação

Art. 26 – O(A) orientador(a) de dissertação ou tese deve ser escolhido(a) pelo discente dentre os(as) docentes do PPGFIL.

§1º – O(A) orientador(a) escolhido(a) deve manifestar a sua concordância à Coordenação.

§2º – O(A) orientador(a) pode interromper a orientação em andamento, justificando as razões do afastamento perante o Colegiado Pleno.

§3º – A mudança de orientador(a) pode ser solicitada pelo(a) discente, justificando por escrito as razões para o Colegiado Pleno.

§4º – Cada orientador(a) poderá ter no máximo 7 (sete) orientandos concomitantemente.

Art. 27 – São atribuições do(a) orientador(a):

I – orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo(a) continuamente em sua formação;

II – informar à Coordenação sobre a realização do Exame de Qualificação, indicando a composição da banca;

III – requerer ao Colegiado Pleno a aprovação da banca de defesa de dissertação ou tese e a divulgação da data da sessão pública;

Art. 28 – Pode ser aceita a coorientação de dissertação ou tese de docente vinculado a outro Programa de Pós-graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do(a) orientando(a) e concordância do(a) orientador(a).

Art. 29 – São atribuições do coorientador(a):

I – auxiliar o(a) discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do(a) orientador(a);

II – substituir o(a) orientador(a) na presidência da banca do Exame de Qualificação e/ou da defesa da dissertação ou tese, quando houver necessidade.

Título IV – Do corpo discente e sua admissão

Art. 30 – O corpo discente do PPGFIL é composto pelo conjunto de alunos(as) do Programa com matrícula ativa.

Art. 31 – Para ser admitido no PPGFIL, o(a) candidato(a) deve cumprir as seguintes exigências ao participar do processo seletivo:

I – para o Curso de Mestrado, ter concluído a graduação, em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

II – para o Curso de Doutorado, ter concluído a graduação e o mestrado, em cursos devidamente reconhecidos, validados ou revalidados;

III – apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;

IV – estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção, demonstrando aptidão para estudos avançados e para a pesquisa na área de Filosofia;

V – demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto em língua(s) estrangeira(s);

VI – ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das tarefas do curso e para as atividades de pesquisa;

Art. 32 – A seleção de candidatos(as) para o PPGFIL é realizada conforme edital, elaborado pela Comissão de Seleção, de acordo com este Regimento, aprovado pelo Colegiado Pleno e publicado até a data da abertura das inscrições.

Parágrafo Único – Cada processo seletivo é coordenado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Pleno.

Art. 33 – Tem o direito à matrícula no PPGFIL o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no edital.

Parágrafo Único – Caso o número de aprovados(as) na seleção seja maior do que o

número de vagas disponibilizadas no edital, cabe ao Colegiado decidir sobre a eventual abertura de vagas adicionais.

Título V - Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 34 – O(A) aluno(a) deve efetivar sua matrícula no início de cada período letivo, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário do PPGFIL.

Parágrafo Único – Será vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* ou com um curso de graduação, de qualquer Instituição de Ensino Superior.

Capítulo I - Do Trancamento do Curso e de Disciplinas

Art. 35 – O(A) discente pode requerer à Coordenação o trancamento do curso, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar.

§1º – A matrícula pode ser suspensa por um período letivo, por solicitação expressa e justificada do(a) discente, passível de renovação por igual período, com a aprovação do(a) orientador(a) e o Colegiado Pleno do Programa.

§2º – O(A) aluno(a) bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§3º – O Colegiado Pleno pode avaliar os pedidos de suspensão da matrícula de alunos(as) no último ano do curso quando houver justificativa médica.

§4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final de curso, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPGFIL.

§5º – O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto por este Regimento.

Art. 36 – O(A) discente pode requerer à Coordenação o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do curso, antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Capítulo II - Dos alunos(as) especial e externo(a)

Art. 37 – Podem ser admitidos(as) para cursar uma ou mais disciplinas no PPGFIL:

I – alunos(as) de outros Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UFRRJ;

II – alunos(as) externos(as), que são aqueles(as) regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-graduação *strictu sensu*, credenciados pelos órgãos competentes e que não têm matrícula na UFRRJ;

III – alunos(as) especiais de Mestrado, que são aqueles(as) graduandos(as) ou graduados(as) com alto rendimento acadêmico, que ainda não ingressaram em nenhum Programa de Pós-graduação *strictu sensu*;

IV – alunos(as) especiais de Doutorado, que são aqueles(as) mestres(as) que ainda não ingressaram em nenhum curso de Doutorado.

§1º – É permitida a admissão de alunos(as) especiais nas disciplinas do PPGFIL, cuja seleção é de responsabilidade do(a) professor(a) que ministra a disciplina.

§2º – O(A) candidato(a) a aluno(a) especial de Mestrado deverá apresentar, no ato de solicitação de matrícula, Currículo Lattes e histórico escolar da graduação.

§3º – O(A) candidato(a) a aluno(a) especial de Doutorado deverá apresentar, no ato de solicitação de matrícula, Currículo Lattes e histórico escolar do Mestrado.

§4º – O(A) aluno(a) especial deverá cumprir a frequência mínima e todas as atividades e trabalhos exigidos aos(as) alunos(as) regulares.

§5º – O(A) referido(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, quando se tornar aluno(a) regular, desde que não excedam um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do currículo do(a) aluno(a) regular.

§6º – O(A) aluno(a) especial pode requerer o aproveitamento de créditos cursados no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após ter cursado a(s) disciplina(s).

§7º – A realização de disciplinas do PPGFIL não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção para ingresso.

Título VI - Da Organização Curricular

Capítulo I - Das disciplinas

Art. 38 – As disciplinas são oferecidas semestralmente, através de aulas presenciais.

§1º – As aulas podem ser alternativamente oferecidas de forma semipresencial, híbrida ou integralmente remota, respeitadas as normas vigentes, a critério do Colegiado Pleno, possibilitando a inclusão, nas disciplinas, de conteúdos ministrados por docentes de outras IES nacionais e internacionais. O uso destas metodologias não representa uma modalidade de ensino, mas sim um conjunto de atividades que incluem representações digitais do presencial e não devem ser confundidas com quaisquer cursos ou iniciativas de pós-graduação na modalidade Ensino a Distância (EaD).

§2º – O Colegiado Pleno poderá autorizar o oferecimento de disciplinas regulares no modo integralmente remoto desde que resultem da articulação de Cursos/Programas de pós-graduação junto a outras instituições ou redes de pesquisa nacionais ou internacionais; ou mediante justificativa comprovada da presença de alunos ou

professores residentes no exterior e que respondam às especificidades das iniciativas de internacionalização.

Capítulo II - Da Integralização do Curso de Mestrado

Art. 39 – O Curso de Mestrado do PPGFIL deve ser concluído no prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, havendo a possibilidade de prorrogação por até seis meses, a critério do Colegiado Pleno. Casos excepcionais poderão ser autorizados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º – O Curso de Mestrado compreende 27 (vinte e sete) créditos, divididos em Disciplinas Optativas, Pesquisa de Dissertação I e II e Atividades Complementares.

§2º – As Atividades Complementares aceitas deverão ser definidas pelo Colegiado Pleno em documento específico.

Art. 40 – Ao longo do curso, os(as) alunos(as) podem aproveitar créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados, observando-se o limite de 50% do total mínimo exigido pelo PPGFIL, a critério do Colegiado Pleno, mediante parecer favorável do(a) professor(a) orientador(a).

§1º – Até um ano após a matrícula no Programa, o(a) aluno(a) deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no Programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo Programa de Pós-graduação.

§2º – Créditos de disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos, antes do ingresso do(a) aluno(a) no Programa, poderão ser aproveitados mediante parecer favorável do(a) professor(a) responsável pela disciplina equivalente no Programa de Pós-graduação e concordância do(a) professor(a) orientador(a).

§3º – Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a 8 (oito) anos.

§4º – Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de oito anos, que ainda são oferecidas regularmente, pode ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao(à) professora responsável. Nesse caso, deve ser feita a matrícula na disciplina e, se aprovado(a), será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas, se houver concordância do(a) professor(a) orientador(a).

Capítulo III - Da Integralização do Curso de Doutorado

Art. 41 – O Curso de Doutorado do PPGFIL deve ser concluído no prazo de, no máximo, quarenta e oito meses, havendo a possibilidade de prorrogação por até seis meses, a critério do Colegiado Pleno. Casos excepcionais poderão ser autorizados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º – O Curso de Doutorado compreende 42 (quarenta e dois) créditos, divididos em

Disciplinas Optativas, Pesquisa de Tese I, II, III e IV e Atividades Complementares.

§2º – As Atividades Complementares aceitas deverão ser definidas pelo Colegiado Pleno em documento específico.

Art. 42 – Ao longo do curso, os(as) alunos(as) podem aproveitar créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados, observando-se o limite de 50% do total mínimo exigido pelo PPGFIL, a critério do Colegiado Pleno, mediante parecer favorável do(a) professor(a) orientador(a).

§1º – Até um ano após a matrícula no Programa, o(a) aluno(a) deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no Programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo Programa de Pós-graduação.

§2º – Créditos de disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos, antes do ingresso do(a) aluno(a) no Programa, poderão ser aproveitados mediante parecer favorável do(a) professor(a) responsável pela disciplina equivalente no Programa de Pós-graduação e concordância do(a) professor(a) orientador(a).

§3º – Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a 8 (oito) anos.

§4º – Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de oito anos, que ainda são oferecidas regularmente, pode ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao(a) professora responsável. Nesse caso, deve ser feita a matrícula na disciplina e, se aprovado(a), será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas, se houver concordância do(a) professor(a) orientador(a).

Capítulo IV - Da Avaliação das Disciplinas

Art. 43 – Cabe aos(às) docentes responsáveis pelas disciplinas avaliar o desempenho dos(as) discentes.

Art. 44 – O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do(a) professor(a), será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

- A – Muito bom;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente;
- E – Reprovado por faltas ou por média de notas

§1º – Será considerado aprovado(a) no componente o(a) aluno(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§2º – Ao(À) aluno(a) que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§3º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o(a) aluno(a) deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, implicará a reprovação e o desligamento do Programa.

§4º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§5º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao(à) professor(a) igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado Pleno que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento da PROPPG.

§6º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§7º – A emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§8º – Em casos devidamente justificados, com a anuência do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, o Colegiado Pleno poderá autorizar excepcionalmente atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao(à) aluno(a) na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação e a documentação devida devem ser encaminhadas à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito.

§9º – Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do(a) aluno(a), discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do Programa e encaminhado para Pró-Reitoria de Pós-graduação.

§10 – O(A) discente bolsista deve ter conceito A ou B para ter sua bolsa renovada

§11 – Como critério de correspondência de notas ao de conceitos, quando se trata de avaliar o aproveitamento da disciplina em Curso/Programa de outra Instituição de Ensino Superior, devem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0. O mesmo critério de correspondência de notas ao de conceitos pode ser usado, como referência, pelos(as) docentes para as avaliações do desempenho do(a) discente em cada disciplina.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 45 – O(A) discente de Mestrado deve ser submetido(a) a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seu conhecimento perante uma banca examinadora presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) ou seu(sua) substituto(a) designado(a).

§1º – O referido exame pode ser realizado de forma presencial, híbrida ou remota, publicamente ou apenas com a presença da banca e do(a) discente. Ambas as decisões devem ser tomadas previamente em comum acordo pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente.

§2º – O Exame de Qualificação tem que ser realizado até o fim do 15º mês do curso de Mestrado.

§3º – Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deve ter cursado, com aprovação, no mínimo a metade das disciplinas exigidas.

§4º – O(A) orientador(a) pode solicitar, em casos excepcionais, com a devida justificativa, a prorrogação por até 3 meses do prazo previsto no parágrafo 2º, a ser decidida pelo Colegiado Pleno. Caso o(a) aluno(a) seja reprovado(a), terá no máximo até o 21º mês de curso para realizar a segunda tentativa, não podendo ser reprovado(a) novamente.

§5º – Caso, com a concessão da prorrogação a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) não qualifique, será considerado(a) reprovado(a), de acordo com o inciso VIII do artigo 60 deste Regimento.

Art. 46 – No Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) do Mestrado deve apresentar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos e análise das fontes, plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo da dissertação.

Art. 47 – A banca do Exame de Qualificação de Mestrado deve ser composta por, no mínimo, três avaliadores(as), sendo presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) ou seu(sua) substituto(a) designado(a) e por, no mínimo, outros(as) dois(duas) docentes. Ao menos dois(duas) avaliadores(as), além do(a) professor(a) orientador(a), devem possuir o título de doutor(a) ou equivalente.

Art. 48 – Ao final do Exame de Qualificação a banca examinadora deve deliberar pela aprovação ou reprovação do(a) discente, por meio de ata encaminhada à Coordenação.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, se realizado no prazo regulamentar a que se refere o §2º do artigo 44, o(a) discente terá direito a um segundo Exame a ser realizado no prazo de 3 (três) meses.

Capítulo VI – Da Defesa do Projeto de Pesquisa Definitivo do Doutorado

Art. 49 – O(A) discente de Doutorado deve ser submetido(a) à Defesa do projeto de pesquisa definitivo perante uma banca avaliadora que deve ser composta por, no mínimo, três avaliadores(as), sendo presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) ou seu(sua) substituto(a) designado(a) e por, no mínimo, outros(as) dois(duas) docentes. Ao menos dois(duas) avaliadores(as), além do(a) professor(a) orientador(a), devem possuir o título de doutor(a) ou equivalente.

§1º – A critério do(a) orientador(a), a avaliação do projeto poderá ser realizada mediante parecer, sem necessidade de reunião da banca com o(a) aluno(a).

§2º – O referido exame pode ser realizado de forma presencial, híbrida ou remota, publicamente ou apenas com a presença da banca e do(a) discente. Ambas as decisões devem ser tomadas previamente em comum acordo pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente.

§3º – A Defesa do projeto de pesquisa definitivo tem que ser realizada até o fim do 24º mês do curso de Doutorado.

§4º – O(A) orientador(a) pode solicitar, em casos excepcionais, com a devida justificativa, a prorrogação por até 3 meses do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, a ser decidida pelo Colegiado Pleno. Caso o(a) aluno(a) seja reprovado(a), terá no máximo até o 33º mês de curso para realizar a segunda tentativa, não podendo ser reprovado(a) novamente.

§5º – Caso, com a concessão da prorrogação a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) não defenda o projeto, será considerado(a) reprovado(a) será desligado do PPGFIL, de acordo com o inciso IX do artigo 60 deste Regimento.

Capítulo VII - Do Exame de Qualificação do Doutorado

Art. 50 – O(A) discente de Doutorado deve ser submetido(a) a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seu conhecimento perante uma banca examinadora presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) ou seu(sua) substituto(a) designado(a).

§1º – O referido exame pode ser realizado de forma presencial, híbrida ou remota, publicamente ou apenas com a presença da banca e do(a) discente. Ambas as decisões devem ser tomadas previamente em comum acordo pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente.

§2º – O Exame de Qualificação tem que ser realizado até o fim do 36º mês do curso de Doutorado.

§3º – Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deve ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas exigidas.

§4º – O(A) orientador(a) pode solicitar, em casos excepcionais, com a devida justificativa,

a prorrogação por até 3 meses do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, a ser decidida pelo Colegiado Pleno. Caso o(a) aluno(a) seja reprovado(a), terá no máximo até o 43º mês de curso para realizar a segunda tentativa, não podendo ser reprovado(a) novamente.

§5º – Caso, com a concessão da prorrogação a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) não qualifique, será considerado(a) reprovado(a) e será desligado do PPGFIL, de acordo com o inciso VIII do artigo 60 deste Regimento.

Art. 51 – No Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) do Doutorado deve apresentar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos e análise das fontes, plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo da tese.

Art. 52 – A banca do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser composta por, no mínimo, três avaliadores(as), sendo presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) ou seu(sua) substituto(a) designado(a) e por, no mínimo, outros(as) dois(duas) docentes. Todos(as) os (as) avaliadores(as), além do(a) professor(a) orientador(a), devem possuir o título de doutor(a) ou equivalente.

Art. 53 – Ao final do Exame de Qualificação a banca examinadora deve deliberar pela aprovação ou reprovação do(a) discente, por meio de ata encaminhada à Coordenação.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, se realizado no prazo regulamentar a que se refere o §2º do artigo 49, o(a) discente terá direito a um segundo Exame a ser realizado no prazo de 3 (três) meses.

Capítulo VIII - Da Defesa da Dissertação

Art. 54 – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) do Mestrado deve, até o fim dos primeiros 24 meses, defender a dissertação, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 55 – A defesa de dissertação é realizada em sessão pública, de forma presencial, híbrida ou remota, diante da banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A banca de defesa de dissertação é constituída por, no mínimo, três docentes, sob a presidência do(a) professor(a) orientador(a) ou professor(a) designado(a) para tal fim, sendo ao menos um(a) examinador(a) externo(a) à UFRRJ e ao corpo docente do PPGFIL, e sendo indicados(as) um(a) suplente interno(a) e outro(a) externo(a). Todos(as) os(as) avaliadores(as), incluindo os(as) suplentes, devem possuir o título de doutor(a) ou equivalente.

Art. 56 – Faz jus ao título de Mestre(a) em Filosofia o(a) discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos neste Regimento e tiver a aprovação de sua dissertação homologada pelos órgãos competentes.

Capítulo IX - Da Defesa da Tese

Art. 57 – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) do Doutorado deve, até o fim dos primeiros 48 meses, defender a tese, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 58 – A defesa de tese é realizada em sessão pública, de forma presencial, híbrida ou remota, diante da banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A banca de defesa de tese é constituída por, no mínimo, cinco docentes, sob a presidência do(a) professor(a) orientador(a) ou professor(a) designado(a) para tal fim, sendo ao menos dois examinadores(as) externos(as) à UFRRJ e ao corpo docente do PPGFIL, e sendo indicados(as) um(a) suplente interno(a) e outro(a) externo(a). Todos(as) os(as) avaliadores(as), incluindo os(as) suplentes, devem possuir o título de doutor(a) ou equivalente.

Art. 59 – Faz jus ao título de Doutor(a) em Filosofia o(a) discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos neste Regimento e tiver a aprovação de sua tese homologada pelos órgãos competentes.

Capítulo X - Da Prorrogação do Prazo para Defesa

Art. 60 – O(A) orientador(a) pode solicitar, em casos excepcionais, com a devida justificativa, a prorrogação do Prazo para a Defesa.

§1º – Para a Defesa de Dissertação, a prorrogação solicitada pode ser de até 3 (três) meses do prazo previsto no artigo 53, com possibilidade de nova prorrogação por mais 3 (três) meses, ambas as prorrogações a serem decididas pelo Colegiado Pleno.

§2º – Para a Defesa de Tese, a prorrogação solicitada pode ser de até 6 (seis) meses do prazo previsto no artigo 56, com possibilidade de nova prorrogação por mais 6 (seis) meses, ambas as prorrogações a serem decididas pelo Colegiado Pleno.

§3º – O pedido de prorrogação do prazo de defesa só pode ser requerido para o(a) aluno(a) que tenha integralizado os créditos em disciplinas e sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§4º – O(A) discente deve anexar ao formulário para solicitação de prorrogação do prazo de defesa:

I – plano de redação da dissertação;

II – todo o material produzido de sua dissertação.

§5º – A requisição deverá ser feita até no máximo um mês antes de expirar o período regulamentar.

Título VII - Do Cancelamento da Matrícula

Art. 61 – Será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

I – não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar;

II – apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou com cursos de graduação;

III – não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação, para o(a) discente de Mestrado, ou de diploma de conclusão de curso de mestrado, para o(a) discente de Doutorado;

IV – obtiver conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma disciplina no mesmo período;

V – obtiver conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

VI – por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado(a) e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo(a) Orientador(a) e avaliado pelo Colegiado Pleno;

VII – não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;

VIII – for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;

IX – for reprovado(a) pela segunda vez na Defesa de projeto definitivo, no caso do curso de Doutorado;

X – for reprovado(a) no Exame de Defesa;

XI – não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido por este Regimento, incluindo defesa de dissertação;

XII – ser constatado plágio na elaboração de trabalhos acadêmicos.

Título VIII – Da Autoavaliação

Art. 62 – A autoavaliação tem como meta:

I – Definir os objetivos, critérios e indicadores relevantes para a avaliação quadrienal da CAPES;

II – Coletar dados, analisar informações e realizar a avaliação interna;

III – Compartilhar os resultados com a comunidade acadêmica;

IV – Utilizar as conclusões para aprimorar o Programa.

Art. 63 – A autoavaliação é realizada por comissão específica, eleita pelo Colegiado Pleno, devendo dela fazer parte ao menos um(a) discente do PPGFIL e ao menos um(a) docente externo(a).

Parágrafo Único – Fica a cargo da Comissão estabelecer e publicizar os princípios, procedimentos e metodologia empregados na autoavaliação, incluindo metas de médio e longo prazos, com vistas à produção intelectual, formação discente e impactos esperados.

Título IX - Das Disposições Gerais

Art. 64 – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.